

Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0513/2022

Em, 10 de outubro de 2022

DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE EM HOSPITAIS, CLINICAS E POSTOS DE SAÚDE PARA PESSOAS COM NANISMO EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

- Art. 1º Os hospitais, clínicas e Postos de Saúde devem disponibilizar às pessoas com nanismo acessibilidade para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários, e das suas edificações.
- Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de noventa dias a contar da data da sua publicação.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor 365 dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2022.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O nanismo é uma condição genética que causa o crescimento desproporcional entre os membros (pernas e braços) e o tronco, resultando principalmente em pessoas com estatura abaixo da média em relação à população da mesma idade e sexo. Para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE é estimado que haja 1 para cada 10 mil habitantes com nanismo. Entretanto ainda não se sabe o número exato.

Através do Decreto 5.296 de 2004, que regulamentou as Leis 10.048 de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e da Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências, o nanismo se enquadra no rol das deficiências físicas, em virtude do comprometimento da função física e dos impactos consideráveis desta com o ambiente. Por esses motivos peço a aprovação dos Nobres Pares diante esta propositura.